Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Anexo ao P. nº 75/92-ap.
S. Protocolo 05/05/92

Lei Complementar n.º 20

Projeto de Lei Complementar nº 03/92
do Vereador Fernando Costa

Isenta do pagamento da Taxa de Expediente, a obtenção de Certidão Negativa de Tributos Municipais requerida para fins judiciais, por pessoa necessitada que especifica e dá outras providências.

Processo nº 06196/92.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica isenta do pagamento da Taxa de Expediente, a obtenção de Certidão Negativa de Tributos Municipais a que se refere o Inciso VIII do Artigo 317 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município, requerida para fins judiciais, por pessoa necessitada.

Parágrafo Único - Considera-se necessitado para os efeitos desta Lei todo aquele que, em processo judicial civil em andamento, goze do benefício da assistência judiciária, previsto na Lei Federal nº 1060, de 5 de fevereiro de 1950, com as alterações posteriores, e atenda aos requisitos estabelecidos no Parágrafo Único do artigo 2º daquele diploma legal.

Art. 2º - O interessado gozará da isenção prevista no artigo 1º, mediante simples afirmação, no próprio requerimento que solicitar a Certidão Negativa.

Art. 3º - Presume-se necessitado, até prova em contrário, quem afirmar essa condição, nos termos do artigo 2º, sob pena de pagamento até o décuplo da Taxa de Expediente devida.

Lei Complementar n.º 20

fls. 02

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria , Cellula Mater da Nacionalidade, em 27 de abirl de 1992.

Eng. **ANTONIO FERNANDO DOS REIS**
Prefeito Municipal

vcs.